

## DESPACHO

### AUTOCONDUÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS

#### Considerando que:

- 1 - Compete à Câmara Municipal, no quadro legal de atribuições dos Municípios, a gestão patrimonial da frota de veículos municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 – A Competência supracitada foi delegada pelo Executivo Municipal no Presidente da Câmara, em 2.ª reunião ordinária e pública de 20 de outubro de 2021;
- 3 – O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam categoria de motoristas;
- 4 – Nas autarquias locais, as competências constantes do supracitado Decreto-Lei são, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, cometidas ao Presidente da Câmara;
- 5 – Por proposta do Presidente da Câmara, poderá ser conferida permissão genérica de condução aos funcionários ou agentes do Município (cfr. n.ºs. 3 e 4 do artigo 2.º);
- 6 – Nos termos do preâmbulo, afirma-se que o referido diploma tem em vista possibilitar, em serviços externos, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral, ainda que não sejam motoristas, por forma a obter uma maior racionalização dos meios evitando assim a utilização por parte dos funcionários de automóveis particulares que se traduziria maior encargo económico para o erário público.

**Determino,**

1 – É conferida permissão genérica de condução de viaturas municipais a todos os trabalhadores municipais, independentemente da natureza da constituição do vínculo, nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, quando essa condução seja realizada no exercício de funções e durante os períodos de prestação de trabalho;

2 – É conferida aos membros de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito do apoio ao funcionamento (artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), a permissão para condução e estacionamento de viaturas municipais, também em condições e locais diferentes dos genericamente definidos, com fundamento na necessidade de disponibilidade permanente inerente às funções desempenhadas, e exclusivamente quando para viabilização daquela disponibilidade;

3 – Em casos absolutamente excecionais, por conveniência de serviço devidamente fundamentada, poderá ser ainda permitida aos trabalhadores identificados no n.º 1, pelo dirigente máximo da respetiva unidade orgânica ou pelo membro do Órgão Executivo competente, a condução e estacionamento em condições e locais diferentes dos genericamente autorizados;

4 – A condução e estacionamento previstos no número anterior devem ser autorizadas caso a caso, devendo o documento autorizador integrar uma caracterização detalhada das circunstâncias que fundamentam a autorização, os percursos e locais de estacionamento autorizados.

5 – Este despacho produz efeito a partir do dia 15 de março de 2023.

Cumpra-se, para efeitos de divulgação, o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de março de 2023

Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira